



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Altera o inciso VII do Art. 15 e o inciso II do Art. 23, da Lei Orgânica do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou seguinte Emenda da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O inciso VII do Art. 15 e o inciso II do Art. 23, da Lei Orgânica do Município de Pato Bragado, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

.....

“Art. 23.....

II - propor ao Plenário a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como, por lei específica, a fixação da respectiva remuneração;”

.....

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2024.

SIMONE STEIN TORNQUIST

1ª SECRETÁRIA

JONATAN FERNANDES

PRESIDENTE

EGIDIO MATTJE RODRIGUES

2º SECRETÁRIO

DANTE CONRADO MUNDT

VICE-PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Pato
Bragado**
Estado do Paraná

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DE MOTIVOS

REFERENTE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com elevada honra e estima que encaminhamos, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024, de da Mesa Diretiva, que “Altera o inciso VII do Art. 15 e o inciso II do Art. 23, da Lei Orgânica do Município de Pato Bragado e dá outras providências”.

Trata-se de Emenda à Lei Orgânica que “Altera o inciso VII do Art. 15 e o inciso II do Art. 23, da Lei Orgânica do Município de Pato Bragado e dá outras providências”, em atendimento à determinação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente à Informação nº 4371/24 e ao Processo nº 408840/24, que veio com a seguinte decisão:

DETERMINAÇÃO para que o atual Presidente da Câmara comprove, no prazo de 90 (noventa) dias, a adequação da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, de acordo com os preceitos constitucionais vigentes, notadamente a fim de garantir a conformidade com o que dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal, que exige a edição de lei específica.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos os nossos elevados protestos de estima e consideração e colocamos à disposição dos Senhores Vereadores a assessoria técnica, jurídica e contábil para dirimir quaisquer dúvidas que pairarem em relação ao projeto.

Sala de Sessões, em 11 de novembro de 2024.

SIMONE STEIN TORNQUIST
1ª SECRETÁRIA

JONATAN FERNANDE
PRESIDENTE

EGIDIO MATTJE RODRIGUES
2º SECRETÁRIO

DANTE CONRADO MUNDT
VICE-PRESIDENTE